



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	05030000215/17	12/07/2017 10:33:53	NUCLEO MANHUAÇU

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00305454-1 / ARC AREIAL RIO CASCA LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 16.887.516/0001-30		
2.3 Endereço: AVENIDA ANITA MENDES, 1869	2.4 Bairro: SA DONANA MENDES		
2.5 Município: RIO CASCA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.370-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00305454-1 / ARC AREIAL RIO CASCA LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 16.887.516/0001-30		
3.3 Endereço: AVENIDA ANITA MENDES, 1869	3.4 Bairro: SA DONANA MENDES		
3.5 Município: RIO CASCA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.370-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Corrego Santana	4.2 Área Total (ha): 8,1300		
4.3 Município/Distrito: RIO CASCA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9396	Livro: 2	Folha: 1	Comarca: RAUL SOARES
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Doce	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (x), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (X), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,68% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)



5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro: Mineração (extração de areia)	0,1240	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0040	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0040	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Mata Atlântica			0,0800	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Outro - Vegetação rasteira (gramíneas formando pastagem)			0,0800	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	762.783	7.770.266
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Mineração	Extração de Areia		0,0800	
	Total		0,0800	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



Área de Compensação Florestal: 0,08 ha

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO DE FREITAS ALVES - MASP: 1380605-4

Frederico de Freitas Alves
MASP: 1380605-4
Gestor Ambiental / NRRA

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 9 de julho de 2018

Frederico de Freitas Alves
MASP: 1380605-4
Gestor Ambiental / NRRA Manhuaçu

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Parecer Processual

Senhor Coordenador,

Considerando que se trata de requerimento de DAIA vinculado à AAF referente à atividade de extração de areia e cascalho;

Considerando os termos da decisão proferida em liminar dada nos autos do Processo Judicial da Ação Civil Pública de n.º 0580937-40.2014-8.13-0024, a qual determinou, para os Códigos A-03-01-8 e A-03-01-9, da DN COPAM n.º 74/2004, independentemente da classe de seu enquadramento, a necessidade de apresentação de licenciamento ambiental, devidamente instruído com EIA/RIMA, cujo Termo de Referência Geral ou o Termo de Referência para as Atividades Minerárias deverá ser o relacionado com Área Cárstica, quando for o caso;

Considerando a orientação para que os empreendedores caracterizem seus empreendimentos na SUPRAM/ZM, através do FCE Mineração, informando-lhes que o licenciamento ambiental deverá ser instruído de EIA/RIMA, ressalvada a possibilidade de substituição do estudo, mediante solicitação prévia e formal, acompanhada de relatório e ART, contendo as justificativas técnicas da dispensa;

Considerando, desta maneira, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo, pela perda de objeto, em atendimento à determinação da liminar em tela.

Recomenda-se, ainda, que, após a implementação do ato de arquivamento, com a conseqüente notificação do interessado, os autos deste processo da DAIA sejam encaminhados para a DRAF, em Ubá, para que possam ser aproveitados quando à formalização de AIA, dentro dos interesses do requerente.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado - ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Wander José Torres de Azevedo
Analista Ambiental - Direito
Masp.: 1.152.595-3

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

WANDER JOSÉ TORRES AZEVEDO - 76876

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 30 de novembro de 2017



11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Ocorrência de espécies animais e vegetais característicos do bioma mata atlântica.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 26/06/2017
- Data do pedido de informações complementares: 27/09/2018
- Data de entrega das informações complementares: 23/11/2018
- Data da emissão do parecer técnico: 03/12/2018

2. Objetivo:

É objetivo deste parecer analisar a solicitação para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de cobertura vegetal nativa. É pretendido com a intervenção requerida a realização de extração de areia para utilização imediata na construção civil, em uma área correspondente a 0,08 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado "Córrego Santana", localizada no Município de Raul Soares, possui uma área total de 8,1211 ha, correspondente a 0,31 módulos fiscais, de acordo com a escritura 9.396, Fls 01, Livro nº 2.

A propriedade encontra-se à margem do Rio Santana e apresenta uso e ocupação do solo predominantemente composto por vegetação herbácea (gramíneas formando pastagens), estrada municipal e vias de acesso internas à propriedade, edificações destinadas à moradias, capineira, criação de gado e um pequeno fragmento de Floresta Estacional Semidecidual, característico de Mata Atlântica formando a Reserva Legal da propriedade.

O clima da região do empreendimento é caracterizado como mesotérmico (Cwb), de acordo com a classificação de Köppen, com estações seca e chuvosa bem definidas na região, com chuvas predominantes entre os meses de outubro e março e praticamente ausentes no durante o inverno. A classificação de solos da propriedade onde serão desenvolvidas as atividades é de Latossolos. A rede de drenagem da área do empreendimento é constituída pelo Rio Santana, que limita a propriedade em uma das suas extremidades.

Durante a vistoria observou-se a presença de APP's em parte da propriedade, correspondendo à margem do Rio Santana, que se encontram antropizadas, sendo ocupadas por vegetação herbácea (gramíneas formando pastagens), por poucos espécimes arbóreos e estradas.

3.1 Da Reserva Legal

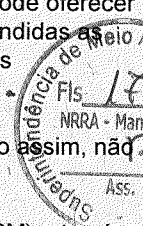
A propriedade possui Reserva Legal registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR – sob registro MG-3154002-E6E5.6EFE.AC00.4373.8AA8.4D8E.5558.1ED1, composta pelo remanescente da vegetação nativa da propriedade, totalizando 1,6243 ha, não inferior à 20% da área total, e que se encontra em estado de conservação satisfatório.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área pretendida para intervenção é de 0,08 hectares (800 m²), situada à margem do Rio Santana, em Área de Preservação Permanente. A área da intervenção será destinada à implantação de estruturas de extração de areia, composta por praça de manobras onde os caminhões serão carregados diretamente pela draga de sucção e uma pequena área para deposição temporária de areia que não for carregado diretamente nos caminhões (portos de areia). Estes pontos de intervenção se darão em 2 locais (cada um com área de 400 m²) na APP do Rio Santana, distantes aproximadamente 500 metros um do outro (coordenadas geográficas UTM 23K Ponto 1: X-762783 Y-7770266; Ponto 2: X- 762838 Y- 7770563). A atividade de extração de areia da calha do rio será feita por intermédio de draga de sucção instalada no leito do rio, composta de motor à diesel acoplada a mangotes que transportam o material mineral junto com a água, depositando-os diretamente nos caminhões para transporte até o consumidor final e o que não for transportado imediatamente será estocado nos 2 portos de areia. A exploração mineral em tal local pode oferecer risco de degradação ambiental, por ser realizada por intermédio de draga no leito do rio, porém, desde que sejam atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias, a exploração pode ser realizada sem comprometer os recursos naturais locais (principalmente a água e o solo).

A vegetação da área da intervenção requerida (0,08 ha) é caracterizada como vegetação herbácea (pastagem), sendo assim, não haverá geração de rendimento lenhoso com a intervenção solicitada.

O local requerido para licenciamento de extração de areia junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), através do processo 832.596/2013, corresponde ao leito do Rio Santana e sua Área de Preservação Permanente, sendo possível dentro dos limites da poligonal do direito minerário, realizar a intervenção ambiental sem que haja necessidade de supressão de vegetação arbustiva/arbórea nativa. Deste modo, não existe alternativa locacional para os 0,8 ha apresentados, que apresente o mesmo ou um menor grau de impacto ambiental para manutenção das obras civis a serem instaladas. Esta atividade é considerada como sendo de interesse social, de acordo com as legislações vigentes.



O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado para execução na área destinada a receber as medidas compensatórias foi considerado satisfatório. Esta medida compensatória se dará na Área de Preservação Permanente da propriedade, possibilitando a melhoria das condições naturais favoráveis à biodiversidade local. Foi apresentado também um Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, que foi considerado satisfatório e deverá ser implantado assim que a atividade de extração de areia for encerrada.

O empreendimento possui Autorização Ambiental de Funcionamento, N° 05065/2014, com validade até 10/10/2018 (documento anexo nos autos do processo, fls 148); Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, N° 0028661-D, mas que se encontra com a data de validade vencida em 17/09/2016 (documento anexo nos autos do processo, fls 147); Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais, Portaria 00545/2014, mas que se encontra com a data de validade vencida em 02/04/2018 (documento anexo nos autos do processo, fls 95), porém já houve protocolo de solicitação de renovação da Outorga (documento anexo nos autos do processo, fls 116). Com relação ao cumprimento das medidas impostas pelo TCU do Processo DAIA anterior, de n° 05030000021/14, foi verificado que as medidas mitigadoras foram cumpridas, como a realização de manutenções periódicas dos equipamentos utilizados para extração de areia, presença de estruturas de proteção da margem do curso d'água evitando a formação de processos erosivos, que, no entanto pode e deve ser aprimorado para continuidade da atividade, não foi verificada a presença de resíduos sólidos no local de extração e nem de contaminação com graxas e óleos no curso d'água. Segundo o responsável técnico, através de um relatório técnico de monitoramento ambiental apresentado como informação complementar ao processo, na área destinada para a compensação ambiental deste processo anterior foi realizado o plantio das mudas recomendadas, porém estas não obtiveram desenvolvimento satisfatório à época, razão pela qual foi realizado o plantio das 280 mudas no mês de novembro de 2018, com preparo adequado da área, cercamento para evitar o pisoteio do gado da propriedade e proteção das mudas contra o ataque de formigas cortadeiras. Foi verificado no momento da vistoria que esta área da compensação, localizada em APP, está sujeito à desbarrancamentos principalmente em decorrência de chuvas muito intensas, como a que ocorreu no ano anterior, que causou desbarrancamento de parte desta área. Com isto, a implantação bem sucedida do reflorestamento com mudas de árvores nativas no local é de grande importância visando a estabilização do solo.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto sobre a água e o solo: Provocado pelo revolvimento das camadas do solo para instalação das infraestruturas utilizadas na operação de extração de areia podendo gerar processos erosivos e assoreamento do Rio; pelos resíduos de óleos e graxas produzidos por manutenção de maquinário e/ou vazamentos.
- Medida(s) Mitigadora(s): Manutenção preventiva das máquinas e equipamentos, evitando vazamentos de óleos e graxas, efetuada em locais apropriados protegidos da chuva; carregamento direto da draga de sucção para a caçamba dos caminhões, formando assim um filtro de areia para retornar o excesso de água dragada para o leito do Rio e evitar erosões na margem do Rio. Implantar sistema de condução de água de retorno do local onde será depositada a areia de forma temporária (porto de areia), visando também evitar processos erosivos.

Impacto sobre a flora: Provocada pela remoção de vegetação para garantir o acesso dos caminhões de transporte de areia

- Medida(s) Mitigadora(s): Realizar o carregamento dos caminhões em locais em que não haja necessidade de supressão de vegetação arbórea ou arbustiva, apenas o mínimo possível de vegetação rasteira.

- Impacto na geração de resíduos sólidos: Provocada pela operação do empreendimento, na manutenção de equipamentos e máquinas, e pelo lixo doméstico gerado pelos funcionários.

- Medida(s) Mitigadora(s): A geração de resíduos sólidos no local de extração de areia deverá ser acondicionado em recipientes adequados e encaminhados ao sistema municipal de recolhimento e/ou devolvidos aos fornecedores para que seja dado a destinação ambientalmente adequada.

- Impacto da geração de ruídos: É provocado pela movimentação e funcionamento das máquinas e equipamentos utilizados na atividade, principalmente pelo motor da draga de sucção e pelos caminhões.

- Medida(s) Mitigadora(s): A draga e os caminhões, principais emissores de ruídos deverão ser monitorados permanentemente, realizando manutenção preventiva e mantendo os motores regulados adequadamente.

6. Conclusão:

Por fim, os técnicos sugerem pelo DEFERIMENTO da intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa, em área de 0,08 ha, na Córrego Santana, sob responsabilidade de ARC-Aerial Rio Casca Ltda..

7. Validade:

A sugestão para o prazo de validade deste DAIA é de que se acompanhe o prazo estabelecido para a Licença Ambiental do empreendimento.

8. Medidas Compensatórias:

Reflorestamento de uma área de 0,08 hectares, correspondente ao tamanho da área que sofrerá intervenção, com o plantio de 104 mudas de espécies nativas, de acordo com o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado, localizado na Área de Preservação Permanente do Rio Santana. Executar conforme cronograma de execução física apresentado, adequando-o para a data da emissão do DAIA, e enviar relatórios fotográficos/ descritivos ao NRRA semestralmente.

Área de Intervenção: 0,08 ha.





CONTROLE PROCESSUAL Nº 248/2019

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 05030000215/17

Requerente: ARC – Areial Rio Casca Ltda ME

CNPJ: 16.887.516/0001-30

Imóvel da Intervenção: Corrégo Santana

Município: Raul Soares - MG

Objeto:

- 1) Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de Preservação Permanente- APP em uma área de 0,08 há.

Área do Imóvel Rural: 8,1112

Imóvel Rural Inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal Inscrita no CAR: Sim

Finalidade: Mineração

Núcleo Responsável: NAR Manhuaçu

Autoridade Ambiental: Frederico de Freitas Alves **Masp:** 1380605-4

Projetos apresentados:

- Plano de Utilização Pretendida Simplificado – (fls.131/145)
- Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional– (fls.141/142)
- Projeto de Reconstituição Técnico de Reconstituição da Flora-PTRF (fls.61/62)
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas- PRAD (fls.42/83)

Normas observadas para a análise:

- Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução CONAMA nº 369/2006, Decreto Federal nº 9.406/2018, Deliberação Normativa COPAM 217/2017, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, Decreto Estadual nº 47.383/2018 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM nº 2.125/2014, Lei Estadual nº 22.796/2017

Vistos...



1 – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP), a fim de realizar intervenção sem supressão de vegetação nativa em uma área total de 0,08 ha, com o objetivo de implantar a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

Com efeito, para que seja possível a intervenção ambiental requerida, um dos requisitos exigidos pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, é a documentação que comprove posse ou propriedade do imóvel onde se requer intervir. Nos casos em que a propriedade do imóvel pertença a mais de um proprietário, deverá constar no processo, também, a anuência dos coproprietários a fim de comprovar o consentimento destes com a intervenção pretendida.

No processo em tela, constatou-se que o imóvel seria de propriedade do Sr. Paulo Cardoso e da sua esposa, Sra. Zulmira Adriano de Jesus Cardoso, falecida, conforme comprova a certidão de óbito à fl.19, tendo deixado 10 (dez) filhos. Considerando que no processo apenas se encontrava a anuência do Sr. Paulo, foi solicitado por esta coordenação, por meio eletrônico, conforme copia do e-mail anexo, as anuências dos demais coproprietários, herdeiros da Sr. Zulmira qualificados na certidão de óbito, para que fosse possível dar prosseguimento à análise do processo, oportunidade em que foi apresentada apenas a anuência de Aparecida Cardoso, 1 (uma) dos dez herdeiros da Sra. Zulmira.

Cumprir informar que, por esta razão foi ratificada a necessidade das anuências restantes, sendo apresentada como resposta a anuência de mais três herdeiros e a exposição dos fatos para a falta das demais. Conforme se pode aferir das fls. 180/182, dois dos dez filhos foram pragmáticos na decisão de não anuir com a intervenção na propriedade por desavenças com o Sr. Paulo Cardoso. Já outros cinco filhos residem em estados diferentes, sem qualquer contato com o Sr. Paulo Cardoso e com os demais herdeiros.

Por fim, e como já citado acima, por terem anuído apenas três herdeiros, sendo eles Alici Cardoso Carlos, Aparecida Cardoso e Sergio Cardoso. Temos que as informações complementares solicitadas não foram atendidas em sua integralidade, razão pela qual não se faz possível o prosseguimento do processo.



2. CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando a insuficiência de informações necessárias para continuidade da análise do processo de Intervenção ambiental, tendo em vista a falta das anuências dos herdeiros do imóvel em questão.

Considerando que as informações complementares solicitadas não foram atendidas em sua totalidade.

Sugere, portanto, esta Coordenação de Controle Processual e Autos de Infração o **ARQUIVAMENTO** do processo.

Recomenda-se que os dados do referido processo sejam encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fins de fiscalização. O desacordo com o disposto nos artigos 11, do Decreto 47.383/18, e no artigo 10, da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Ato contínuo, o arquivamento não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Notifique-se o Requerente, para querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo estabelecido pelo art.34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 17 de Abril de 2019.


Paloma Heloísa Rocha

Coordenadora Regional de Controle Processual e Autos de Infração

IEF/URFBio Jequitinhonha

MASP: 1459831-2//OAB/MG 181.728


Isadora Fernandes Quaranta

Estagiária de Direto

IEF/URFBio Jequitinhonha